



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595 - conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (011) 3884-1489

www.crbio01.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO nº 90004/2025

Processo CRBio-01 nº 49/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21

AQUISIÇÃO DE TIC

Unidade Solicitante	Unidade de Comunicação
---------------------	------------------------

1. DO OBJETO

- 1.1.** Aquisição de 1(um) notebook com prazo de garantia de 60 meses e assistência técnica no local para o Conselho Regional de Biologia - 1ª Região (SP, MT, MS) - CRBio-01, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	CATMAT	Métrica	Quant.	Valor Médio Unitário (R\$)	Valor Médio Total (R\$)
1	Notebook de 15.6"	619126	Unidade	1	10.876,25	10.876,25

- 1.2.** Os materiais objetos desta contratação constituem-se como bens comuns nos termos do artigo 2º do Decreto nº. 10.818, de 27 de setembro de 2021, por possuírem padrões de desempenho e especificações usualmente encontrados no mercado.
- 1.3.** O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da Nota de Empenho e da Autorização de Fornecimento, por parte do Fornecedor.
- 1.4.** Havendo eventual divergência entre o CATMAT e a descrição/especificação do item na tabela acima, prevalecerá esta última.
- 1.5.** Para a presente aquisição o Termo de Contrato será substituído por instrumento equivalente nos termos do Art. 95, Inc. I da Lei 14.133 de 2021, o qual vinculará as partes a este Termo de Referência e a Proposta da Contratada.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Item 1 – Notebook

2.2. Tela de vídeo

- 2.2.1.** Tela Full HD de 15.6" com antirreflexo;



2.2.2. Resolução de pelo menos 1920 x 1080 Pixels;

2.3. Conectividade

2.3.1. No mínimo 3 portas USB 2.0 ou superior;

2.3.2. 1(uma) porta de rede ethernet 10/100/1000;

2.3.3. 1(uma) porta HDMI ou “Display Port”;

2.3.4. 1(um) leitor de cartão de memória;

2.3.5. Áudio com entrada para microfone externo e alto-falante embutido;

2.3.6. Placa de rede Wi-fi integrada;

2.4. Multimídia

2.4.1. Sistema de som integrado com 2(dois) alto-falantes em estéreo;

2.4.2. Microfone integrado;

2.4.3. Webcam de 720p ou superior;

2.5. Softwares

2.5.1. Deverá ter pré-instalado o sistema operacional Microsoft Windows 11, edição Profissional;

2.5.2. Deverá ser fornecido pelo menos um meio de restauração do software do computador ao seu estado original de fornecimento.

2.5.3. Deverá possuir licença original do tipo OEM.

2.5.4. Não deverá haver instalado nenhum software adicional além do próprio sistema operacional e dos softwares necessários a implementar as funcionalidades exigidas e ao suporte do equipamento.

2.5.5. O fabricante deverá disponibilizar em seu site todos os drives e atualizações dos softwares fornecidos, exceto para o sistema operacional, que será coberto pela garantia de atualização padrão da Microsoft.

2.5.6. A marca e modelo do computador devem constar na lista “Microsoft Certified Products” relativa à versão do sistema operacional Windows 11 fornecida, publicada no site da Microsoft (<https://partner.microsoft.com/en-us/dashboard/hardware/search/cpl>), ou comprovação através de relatório emitido pela Microsoft para o modelo de equipamento específico.

2.5.6.1. Entenda-se como modelo específico aquele cuja variação nas especificações só será aceita para a mesma linha dos componentes



certificados, porém em capacidade diferente do ofertado. A placa-mãe ofertada, no entanto, deverá ser a mesma constante na lista publicada.

2.5.7. Deve acompanhar software de gerenciamento licenciado para todos os equipamentos solicitados.

2.6. Teclado e Mouse

2.6.1. Teclado compatível com padrão ABNT e mouse “Touchpad”;

2.7. Processador

2.7.1. Deve possuir no mínimo 14 (catorze) núcleos físicos e suportar no mínimo 20 (vinte) threads de processamento.

2.7.2. Deve possuir clock base mínimo de 2.60 GHz (giga hertz), deverá possuir mecanismo de ajuste de frequência dinâmico em caso de necessidade de mais performance, alcançando o clock mínimo de 3.60 GHz.

2.7.3. Deve possuir no mínimo 24 MB (megabytes) de cache L3.

2.7.4. Deve possuir TDP (Thermal design power) base de no máximo 40 Watts

2.7.5. Deve possuir controlador de memória com capacidade de acesso em dois canais (dual channel).

2.7.6. Deve possuir processador gráfico integrado, com suporte a DirectX12, OpenGL 4.6 e OpenCL 3.0.11

2.8. Memória RAM

2.8.1. Deve possuir capacidade de 32 (trinta e dois gigabytes) GB DDR5 ou superior;

2.9. Placa de vídeo dedicada

2.9.1. Tecnologia de memória de vídeo GDDR6;

2.9.2. Memória de 6 GB ou superior;

2.10. Placa Mãe

2.10.1. Relógio calendário interno e memória CMOS de configuração alimentados por bateria;

2.10.2. Suporte a Sistema Operacional de 64 bits;

2.10.3. Controladora de discos, padrão SATA 3 6.0 Gb/s ou superior;

2.10.4. Controladora de vídeo capaz de suportar 16 milhões de cores. Suporte para gráficos Direct X 12 ou superior. Suporte para gráficos OpenGL 4.6, ou superior. Deve possuir memória gráfica mínima de 512 MB ou com alocação dinâmica de memória RAM;



- 2.10.5.** A placa mãe e a BIOS deverão ser homologadas pelo fabricante do modelo ofertado, ou seja, devem ser fabricadas e customizadas para sua linha de equipamentos;
- 2.10.6.** Chip de segurança TPM (Trusted Platform Modules), versão 2.0 ou superior baseado na especificação da TCPA, acompanhado do software de configuração e integração como o Sistema Operacional, contendo módulo para controle e configuração do chip TPM;
- 2.10.7.** Capacidade de redirecionamento do boot do notebook pela rede através do uso de CD-ROM ou arquivo de imagem no formato ISO (CD e DVD ROM) localizados em outro computador;
- 2.10.8.** A placa mãe deverá possuir memória não volátil, para a gravação de informações de inventário de Hardware (placa mãe, processador, memória e disco) e software, que sejam acessíveis remotamente pela rede, independente do estado do sistema operacional;

2.11. BIOS

- 2.11.1.** Deve ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento em Flash ROM ou desenvolvido especificamente para o modelo de equipamento ofertado com direitos de copyright, comprovado através de atestado específico, fornecido pelo desenvolvedor da BIOS informando o modelo do equipamento. Não serão aceitas soluções em regime de OEM, customizações ou apenas cessão de direitos limitados.
- 2.11.2.** Deve poder ser atualizada por meio de software de gerenciamento.
- 2.11.3.** Deve possibilitar que a senha de acesso ao BIOS seja ativada e desativada via setup.
- 2.11.4.** Deve possuir senha para nível de acesso “Administrador” e “Usuário”.
- 2.11.5.** Deve permitir ativar ou desativar portas USB.
- 2.11.6.** Deve permitir inserir registro de controle patrimonial, de pelo menos 10(dez) caracteres em memória não volátil, e coletável por softwares de gerenciamento de inventário.
- 2.11.7.** Deve possuir BIOS no idioma português ou inglês.
- 2.11.8.** Deve possuir compatibilidade com a especificação UEFI versão 2.1, ou superior.
- 2.11.9.** Deve dispor de ferramenta gráfica de diagnóstico de saúde do hardware e stress para, no mínimo, processo de boot, módulos de memória RAM e dispositivos de armazenamento (HD ou SSD), processador com execução de testes independente do estado/versão do sistema operacional. A mensagem de erro deverá ser suficiente para abertura de chamado para acionamento da garantia.



2.11.10. Deve permitir acessar e controlar o vídeo, o mouse e o teclado dos usuários, dando acesso gráfico também a BIOS e ao POST da máquina, independentemente do estado do sistema operacional, através do protocolo TCP/IP. Todo o hardware necessário para suportar esta funcionalidade (chipset, placa de rede, placa de vídeo e processador) devem suportar esta tecnologia.

2.11.11. A BIOS deve estar em conformidade com a normativa NIST 800-147 baseado nos padrões de mercado de maneira a usar métodos de criptografia robusta para verificar a integridade da BIOS antes de passar o controle da execução à mesma. Caso não esteja em conformidade com a norma NIST 800-147 deve atender às seguintes funcionalidades, no mínimo:

2.11.11.1. Deve possuir mecanismo de reparo automático utilizando cópia segura no próprio hardware.

2.11.11.2. Deve possuir capacidade de verificar integridade durante a utilização do equipamento.

2.11.11.3. Deve possuir verificação de imagens confiáveis com criptografia robusta para execução de códigos de atualização com impedimento de rootkits, vírus e malwares.

2.11.11.4. Deve possuir gravação de log de eventos acessíveis pela BIOS, sistema operacional e software de gerenciamento.

2.11.11.5. Deve possuir mecanismo de proteção contra alteração de MAC e PXE.

2.12. Armazenamento

2.12.1. Módulo de armazenamento SSD.

2.12.2. Capacidade de 500 GB (Quinhentos Gigabytes) ou superior.

2.13. Características físicas e energia

2.13.1. Suporte para trava de segurança;

2.13.2. Bateria de íons de lítio, com duração de no mínimo 4(quatro) horas em modo de uso;

2.13.3. Adaptador universal AC-100-240V;

2.14. Cor

2.14.1. Preferencialmente na cor preta;

2.15. Acessórios

2.15.1. O notebook, deverá ser entregue, juntamente com 1(uma) fonte de alimentação 110/220V.



3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** O setor de Comunicação do CRBio-01 é responsável pela elaboração de diversos comunicados aos profissionais registrados no conselho e a sociedade, em diversos formatos de arquivos e utiliza no processo de criação, softwares de design gráfico, entre eles Photoshop, Premier.
- 3.2.** Os softwares em questão exigem grande quantidade de recursos computacionais, a exemplo de memória, processamento, armazenamento, a aquisição visa fornecer um notebook com as configurações adequadas para atender a esta demanda.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1.** Nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil, polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*). A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências citadas.
- 4.2.** Os equipamentos devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2. A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências citadas.
- 4.3.** Manuais de instrução, documentos técnicos complementares, e mídias físicas com programas e aplicativos essenciais devem ser entregues nas quantias mínimas necessárias para habilitar o funcionamento dos itens entregues. Quando possível, tais recursos devem ser entregues como arquivos digitais disponíveis no sítio eletrônico do fabricante dos produtos.

Subcontratação

- 4.4.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia

- 4.5.** O equipamento ofertado, deve possuir garantia do fabricante pelo período de 60 meses.
- 4.6.** A garantia de 60 meses do fabricante deve incluir a cobertura de Bateria.
- 4.7.** A garantia de bateria deve cobrir defeitos de fabricação e no mínimo uma troca de bateria em caso de falhas, sem custos adicionais durante o prazo da garantia (60 meses).
- 4.8.** O atendimento da garantia deve ser on-site, ou seja, no local de instalação do equipamento.



- 4.9.** A Contratada deverá prestar o serviço de garantia sem qualquer custo adicional, bem como cumprir os prazos definidos.
- 4.10.** Os chamados técnicos serão efetuados por telefone, e-mail ou website (do fabricante, da Contratada ou de terceiro responsável pela manutenção dos equipamentos), em regime das 8 às 18 horas, em dias úteis, por qualquer funcionário da Contratante.
- 4.10.1.** Entende-se por chamado técnico a solicitação de atendimento técnico corretivo quando da ocorrência de defeito no equipamento.
- 4.11.** O atendimento aos chamados técnicos deverá ser realizado no período compreendido entre as 8 até as 18 horas, em dias úteis. Caso a Contratada queira realizar atendimentos fora desse horário, deve solicitar previamente autorização à Contratante, que poderá concordar ou não com a solicitação.
- 4.12.** A manutenção deverá ser realizada preferencialmente nas dependências da Contratante. Havendo necessidade de remoção do equipamento, as despesas de transporte, seguros e embalagens serão de inteira responsabilidade da Contratada.
- 4.13.** No caso de retirada de qualquer equipamento, a Contratada deverá assinar termo de retirada se responsabilizando integralmente pelo equipamento, enquanto o mesmo estiver em suas dependências ou em trânsito sob sua responsabilidade.
- 4.14.** Somente os técnicos da Contratada, ou pessoas a quem ela autorizar por escrito, poderão executar os serviços de manutenção.
- 4.15.** Os técnicos, ou pessoas autorizadas pela Contratada, deverão apresentar, no ato do atendimento, credenciamento (crachá da empresa) e documento de identidade pessoal (RG), para efetuarem qualquer serviço nas dependências da Contratante.
- 4.16.** Após cada atendimento técnico, a empresa deverá emitir, no ato, relatório técnico onde deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados: número, dados gerais e situação do chamado, nome e assinatura do técnico responsável, data, horário de início e término do atendimento, descrição e número de série/patrimônio do equipamento, descrição do problema relatado pela Contratante e o realmente encontrado, com a indicação clara da troca ou não de peças e componentes substituídos, solução e local para atesto de funcionário da Contratante.
- 4.17.** O atendimento deve observar os prazos estabelecidos, contados a partir da data e hora de abertura do chamado pela Contratante, sendo a contagem interrompida durante os finais de semana e feriados. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a Contratada a aplicação de penalidades.
- 4.18.** O término do reparo com a solução do problema não poderá ultrapassar o prazo de 3(três) dias úteis, inclusive quando o mesmo implicar troca de peças ou componentes.



4.19. Quaisquer peças, componentes, acessórios ou outros materiais que apresentarem defeitos de fabricação e/ou instalação devem ser substituídos por originais, iguais ou superiores e obrigatoriamente novos, sem ônus para a Contratante.

4.19.1. Em caso de descontinuidade de sua fabricação, ou não mais disponibilidade no mercado nacional e internacional para sua aquisição, poderão ser utilizados, com a concordância prévia da Contratante, componentes, peças e materiais reconicionados, ou de outros fabricantes, mas que sejam necessariamente compatíveis, em qualidade, aparência e características técnicas com os originais e que ainda demonstrem ter passado por rigoroso processo de preparação para reutilização.

4.20. As peças e componentes substituídos deverão possuir configuração idêntica ou superior às originais (tipo, capacidade, configuração, desempenho, situação/condição física, estado de conservação, aparência, etc.) e devem ser do fabricante do equipamento ou atestadas pelo fabricante do equipamento. A Contratante poderá a seu critério e a qualquer tempo consultar o fabricante dos equipamentos quanto à procedência de origem de peças e componentes fornecidos, através de número de série.

4.21. As peças e componentes em substituição serão incorporadas aos equipamentos, passando a ser de propriedade da Contratante.

4.22. A Contratada deverá fornecer, ou disponibilizar em website, durante o período de garantia, atualizações corretivas e evolutivas (novas versões e patches) dos softwares e drivers solicitados, sem quaisquer ônus para a Contratante.

Fornecimento e assistência técnica

4.23. O fornecedor deverá apresentar declaração informando se a licitante é a fabricante, revendedora ou distribuidora autorizada do fabricante, ou ainda, revendedora autorizada de distribuidor autorizada pelo fabricante dos produtos. Caso a licitante não possua uma das qualificações exigidas anteriormente, deverá ser apresentada declaração do próprio licitante de que a aquisição dos equipamentos, objeto desse edital, será realizada através de um canal do fabricante, para equipamentos especificados pelo fabricante para uso no Brasil.

4.24. Comprovação de que o fabricante do equipamento possui assistência técnica em território nacional (Brasil), para o modelo ofertado. Essa comprovação deverá vir acompanhada de declaração do proponente, apresentando a(s) empresa(s) responsável(eis) pela assistência técnica no Brasil e disponibilizar a relação de empresas de assistência técnica especializadas, e centros de atendimento técnico, autorizados pelo fabricante (comprovado por meio de documentação específica), contemplando nomes, endereços, CNPJ, e telefones, que prestarão assistência técnica nos termos desta contratação.

4.25. Documento informando que o equipamento a ser fornecido possui manuais técnicos do usuário e de referência, originais, em português do Brasil, contendo todas as informações



sobre os produtos e suas funcionalidades com as instruções para instalação, configuração, operação das funcionalidades e administração do equipamento, confeccionados pelo fabricante, podendo ser em meio físico ou, preferencialmente, digital. A informação será verificada pela Contratante, podendo a Contratada indicar no documento o local onde poderá ser confirmada a existência dos manuais citados.

Requisitos de negócio

4.26. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.26.1. Ganho de produtividade com a utilização de equipamentos de desempenho adequado para a execução das atividades.

Requisitos de capacitação

4.27. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto contratual.

Requisitos legais

4.28. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e a outras legislações aplicáveis.

Requisitos temporais

4.29. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.30. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando aplicável;



- 5.1.5.** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 5.1.6.** Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 5.1.7.** Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.

5.2. São obrigações da Contratada:

- 5.2.1.** Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2.2.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.3.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 5.2.4.** Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.2.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.6.** Quando especificado, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução;
- 5.2.7.** Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução durante a execução do contrato;
- 5.2.8.** Fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando for o caso.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Do encaminhamento formal de demandas

- 6.1.** O responsável pela demanda encaminhará a Nota de Empenho para a entrega dos bens solicitados, conforme a descrição e quantidade definida neste Termo de Referência.

Condições de entrega



- 6.2.** O prazo para entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do Empenho, em remessa única.
- 6.2.1.** Este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante solicitação por escrito da Contratada e autorização da Contratante.
- 6.3.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 6.4.** Os bens deverão ser entregues à Rua Manoel da Nóbrega, nº 595, conj. 121, Paraíso, São Paulo - SP, CEP 04001-083, no período das 09:00 às 16:00, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis.

Mecanismos formais de comunicação

- 6.5.** São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e a Contratada, os seguintes:
- 6.5.1.** Ofício;
- 6.5.2.** Ata de reunião;
- 6.5.3.** Ordem de serviço;
- 6.5.4.** E-mails e cartas;
- 6.5.5.** Sistema de abertura de chamados.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.



- 7.6.** O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- 7.7.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
- 7.8.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- 7.9.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 7.10.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 7.11.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 7.11.1.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 7.12.** O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.13.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 7.14.** O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do



contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

- 7.15.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 7.16.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 7.17.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 7.18.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 7.19.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 7.20.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Critérios de aceitação

- 7.21.** Todos os materiais fornecidos deverão ser novos (incluindo todas as peças e componentes presentes nos produtos), de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior), não reconicionados e em fase de comercialização normal através dos canais de venda do fabricante no Brasil (não serão aceitos produtos *end-of-life*).
- 7.22.** Todos os componentes do(s) equipamento(s) e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, frisos, pinturas, usinagens em geral,



furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos não previstos nas especificações técnicas ou, ainda, com emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o produto ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis.

- 7.23.** Todos os componentes que farão parte dos equipamentos deverão seguir rigorosamente as descrições técnicas mínimas definidas. Será aceita oferta de qualquer componente de especificação diferente da solicitada, desde que comprovadamente igual e/ou supere, individualmente, a qualidade, o desempenho, a operacionalidade, a ergonomia ou a facilidade no manuseio do originalmente especificado - conforme o caso, e desde que não cause, direta ou indiretamente, incompatibilidade com qualquer das demais especificações, ou desvantagem nestes mesmos atributos dos demais componentes ofertados.
- 7.24.** Os equipamentos devem ser acondicionados em embalagens originais do fabricante, com o menor volume possível, desenvolvidas para o produto, que se utilize de materiais recicláveis, de modo a garantir um transporte seguro em quaisquer condições e limitações que possam ser encontradas, além de possibilitar o armazenamento e estocagem de forma segura.
- 7.25.** Os equipamentos devem ser fornecidos em pleno funcionamento, prontos para a utilização, com todos os acessórios e componentes.
- 7.26.** Só haverá o recebimento definitivo, após a análise da qualidade dos bens e/ou serviços, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se ao Contratante o direito de não receber o objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência – situação em que poderão ser aplicadas à Contratada as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no Contrato. Quando for o caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional.

Níveis mínimos de serviço exigidos

- 7.27.** Os níveis mínimos de serviço são indicadores mensuráveis estabelecidos pela Contratante para aferir objetivamente os resultados pretendidos com a contratação. São considerados para a presente contratação os seguintes indicadores:

IAF - Indicador de atraso no fornecimento	
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos notebooks conforme Termo de Referência
Meta a cumprir	IAF <= 1 indicador menor ou igual a um
Instrumento de medição	Empenho, Termo de Recebimento Provisório



Forma de acompanhamento	Será subtraída a data de entrega dos produtos (desde que o fiscal técnico reconheça aquela data, com registro em Termo de Recebimento Provisório) pela data de emissão do Empenho.
Periodicidade	Única.
Mecanismo de cálculo	$IAF = \frac{TEX}{MAX}$ Onde: IAF - Indicador de atraso no fornecimento. TEX - Tempo de execução - corresponde ao período de execução, em dias, da sua data de início até a data de entrega dos produtos. A data de início é a data de emissão do Empenho. A data de entrega deverá ser reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes neste Termo de Referência. Para os casos em que o fiscal técnico rejeita a entrega, o prazo de execução continua a correr, findando-se apenas quando a Contratada entrega os produtos e há aceitação por parte do fiscal técnico. MAX - Prazo máximo de entrega - corresponde ao prazo limite para entrega dos bens, em dias, conforme estipulado no Termo de Referência.
Observações	Observação 1: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de vigência	A partir da emissão do Empenho.

Sanções administrativas e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

7.28. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela Contratante, conforme a tabela abaixo:

#	Ocorrência	Sanção / Glosa
1	Não atender ao indicador de nível de serviço IAF (Indicador de atraso no fornecimento)	IAF entre 0 e 1: sem penalização; IAF maior que 1 e menor ou igual a 1,4: glosa de 5% sobre o valor total; IAF maior que 1,4 e menor ou igual a 2: glosa de 10% sobre o



		valor total; IAF maior que 2: glosa de 15% sobre o valor total.
2	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 10% do valor total.

7.29. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que a Contratada:

7.29.1. Não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

7.29.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento do objeto

7.30. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.31. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.32. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.33. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será reduzido pela metade.

7.34. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.35. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-



se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 7.36.** O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.37.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.38.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.38.1.** Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente no momento em que for emitido o Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos.
- 7.39.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.39.1.** Prazo de validade;
- 7.39.2.** Data da emissão;
- 7.39.3.** Dados do contrato e do órgão Contratante;
- 7.39.4.** Período respectivo de execução do contrato;
- 7.39.5.** Valor a pagar; e
- 7.39.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.40.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.
- 7.41.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.42.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:



7.42.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e

7.42.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.43. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.44. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.45. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.46. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.47. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.48. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE e correção monetária.

Forma de pagamento

7.49. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.50. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.51. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



- 7.52.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.53.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão eletrônico, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, com a seleção da proposta de menor valor por item.

Aplicação da margem de preferência

- 8.2.** Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

Exigências de habilitação

Habilitação jurídica

- 8.3.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 8.4.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 8.5.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 8.6.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.7.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.8.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.



8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

9.1.1. Gestão/Unidade (UASG): 389114

9.1.2. Projeto 5009 - Modernização do parque de informática

9.1.2.1. Conta orçamentária 6.3.2.1.03.01.006 - Equipamentos de processamento de dados

Responsáveis pela elaboração deste Termo de Referência:

Cássio Valentin Rodrigues da Silva

Tecnologia da Informação

Conferido e de acordo.

A justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatória e suficientes para o atendimento às necessidades do CRBio-01.

Aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se ao setor de Licitações e Contratos para as providências necessárias.

Cátia Cristina Soares Costa

Superintendente CRBio-01